

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDÊNCIA

## CERTIDÃO

### ATA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DE TRABALHO DO COMITÊ GESTOR DE CONTAS ESPECIAIS DE QUE TRATA O ART. 97, § 1º DO ADCT DO ANO DE 2020

Certifico para os devidos fins de direito que aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2020, teve início às 10h, a sexagésima primeira reunião do Comitê Gestor de Contas Especiais de que trata o art. 97, § 1º do ADCT do ano 2020, realizada pela plataforma virtual Zoom do TJPB, devido a quarentena imposta pela pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus Covid-19. Participaram da reunião virtual, o juiz auxiliar da Presidência, Dr. Gustavo Procópio Bandeira de Melo, representante do TJPB; Dr. Bianor Arruda Bezerra Neto, juiz representante do Tribunal Regional Federal - 5ª Região; o Dr. Adriano Mesquita Dantas, juiz representante do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região, o procurador-geral do Estado da Paraíba, Dr. Fábio Andrade, o secretário de Estado da Fazenda da Paraíba, Dr. Marialvo Laureano, o procurador de justiça, Dr. Álvaro Gadelha, representante do Ministério Público Estadual, o representante da OAB-PB, Dr. Danilo Mota, o representante da AGU, Dr. Petrov Baltar, além dos servidores, Maira Brito Marques, Jaelson Rodrigues Ferreira, Thiago Bruno, João Paulo e Fernando Antério Fernandes e Haroldo Serrano.

Certifico, ainda, que iniciados os trabalhos o juiz auxiliar da Presidência do TJPB informou que a presente reunião seria para deliberação por parte do Comitê Gestor sobre o pedido de suspensão temporária dos pagamentos de precatórios até a normalização da emergência sanitária da pandemia do Covid-19, realizado pelo Estado da Paraíba, nos autos do PJE n. 0802899-46.2020.8.15.0000. Em seguida, passou a palavra para o Procurador Geral do Estado para que esse pudesse apresentar as razões do pedido.

O **Dr. Fábio Andrade** alegou que o pedido de suspensão foi realizado em razão da situação em que o Estado da Paraíba se encontra em decorrência da pandemia do Covid-19 e da necessidade que o ente público tem em direcionar os seus recursos para fazer face as inúmeras despesas necessárias decorrentes da estruturação da rede pública de saúde e também do apoio a rede privada de saúde que o Estado precisa da suporte para o enfrentamento da pandemia. E diante disso, afirmou que os recursos ficaram mais escassos, pois o Estado perde sua capacidade de arrecadação, e as despesas ficaram maiores, tendo em vista ser necessário redirecionar aportes maiores de recursos ao sistema de saúde. Continuou falando sobre a necessidade do Isolamento Social, para contenção da curva de contágio da população, e da queda de arrecadação (receita do Estado) decorrentes desta ação do Governo Estadual. Diante de todo esse quadro, o Estado protocolou o pedido de suspensão de pagamento de precatórios, enquanto perdurar a situação da pandemia.



**Em seguida, foi dada a palavra ao Secretário da Receita do Estado, Dr. Marialvo Laureano** que começou esclarecendo a situação atual do Estado da Paraíba, que a princípio disse não ser a pior situação em relação a outros Estados dentro do País. Relatou, no entanto, que está ocorrendo queda de arrecadação, a exemplo do período de 1 a 13 de abril do corrente ano, comparado ao mesmo período do ano passado, sofreu uma queda real de 26% de receita, o faturamento de 1 a 15 de abril deste ano, sofreu uma queda de 34% em relação ao mesmo período do ano passado, situação essa que irá comprometer a receita do mês de maio. Afirmou que a arrecadação está desabando, e as despesas aumentando. Pontuou que aplicou na saúde este ano recursos em torno de 60 milhões de reais, mais que são despesas muito dinâmicas, não sabendo e nem tendo como prevê o montante total que será necessário para o enfrentamento da pandemia. Ressaltou que os equipamentos necessários para o enfrentamento da pandemia, a exemplo dos respiradores e das máscaras estão sendo superfaturados pelos fornecedores, com preços mais elevados do que estavam antes desta crise na saúde, o que abala mais ainda as contas do Estado. Destacou, ainda, que o executivo está fazendo cortes em suas despesas, como a devolução de carros, cortes de diárias, redução no gastos com combustível e de energia elétrica, diante da necessidade de redirecionamento desses valores para assistência social, segurança e em especial a saúde. Disse ainda, que era importante frisar que o Estado da Paraíba está recebendo do governo Federal a diferença do FPE, no entanto o ICMS representa 55% de toda a Receita Estadual, e o FPE 45%. Por fim, pontuou que diante da imprevisibilidade da situação, não teria como ser apresentado um plano de pagamento de precatórios pelo Estado da Paraíba.

**Após, as conclusões de Dr. Marialvo, passou-se a palavra ao representante da OAB, Dr. Danilo Mota** que iniciou informando que a OAB protocolizou junto ao Tribunal de Justiça uma petição, na qual se manifestaram contra o pedido do Estado da Paraíba, ou seja, contra a suspensão dos pagamentos dos precatórios, posição essa também da OAB Nacional. Ressaltou que não são insensíveis a situação ocasionada pela pandemia do COVID-19, no entanto, defendeu que os cortes necessários não devem ser realizados em detrimento do pagamento dos precatórios. Elencou ainda, formas que podem ser compensados os gastos realizados na saúde. Pontou, portanto, que a suspensão do pagamento de precatórios poderia, inclusive ser maléfica a economia, já que a grande maioria dos credores de precatórios são pessoas idosas e com doença grave, que precisam desses recursos para comprar remédios e alimentos. Diante disso, a OAB não entende o porque da necessidade de se suspender justamente o pagamento de precatórios. Por fim, alegou a questão do obice constitucional para ser decretada essa suspensão, bem como da decisão no Mandado de Segurança, de relatoria do Des. Oswaldo, que prevê o mínimo de percentual a ser repassado pelo Estado da Paraíba mensalmente.

**Em seguida, Dr. Álvaro Gadelha, representante do Ministério Público estadual**, iniciou alegando que se vive um momento de exceção. Em seguida, esclareceu que a proposta do Estado da Paraíba não é para suspender o pagamento de precatórios com os numerários já existentes em conta, mas sim a suspensão dos repasses futuros. Diante disso, pontuou que a economia está sofrendo atropelos e prejuízos, que até o momento são incalculáveis, diante da pandemia do Covid-19, razão pela qual se justifica o rompimento de barreiras naturais que existem no ponto de vista legal. Destacou ainda, que a solução deste problema (o pagamento de precatórios) não pode gerar prejuízos nem para o Estado nem para os credores. Em face disso, diante da situação ocasionada pela Covid-19, em relação ao gastos elevados e queda de receita, propôs a suspensão do pagamento dos precatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias, e após esse prazo, sugeriu que fosse novamente avaliada a situação do Estado da Paraíba pelo Comitê Gestor, inclusive destacou a possibilidade de medidas a serem tomadas pelo Governo Federal e/ou Congresso Nacional, durante esse prazo.

**Antes da deliberação do Comitê Gestor foi ofertada a palavra a Dr. Petrov Baltar, representante da AGU** que, inicialmente, se inclinou favorável a suspensão do pagamento nos termos propostos pelo Ministério Público, ou seja, pela prazo de 30 (trinta) dias. Por outro lado, destacou a importância da análise comprobatória dos custos efetivos que o Estado vai precisar para o enfrentamento do COVID-19, inclusive pelo Tribunal de Contas. Por fim, após ouvir as ponderações do representante do TRT 13, preferiu se abster.

**Após ouvir todas as partes e interessados, o Comitê Gestor iniciou sua manifestação com o representante do TRT 13, juiz Adriano Mesquita, que destacou**, inicialmente, que não era o momento para se adotar nenhuma medida radical, lembrou que a situação de suspensão de pagamento de precatórios, inclusive, está sendo discutida no Supremo Federal. Em seguida, pontuou que a matéria, sob sua ótica, não é de competência do Presidente do TJPB, já que os repasses que o Estado pretende suspender contempla valores destinados ao pagamento de precatórios geridos por Tribunais da União (TRT e TRF), além de precatórios em que a própria UNIÃO é credora e, portanto, diretamente interessada na questão. Ressaltou, que não há como suspender o pagamento de precatórios, sem apresentação de um



plano de pagamento, especialmente porque o Estado da Paraíba já obteve uma decisão favorável em um Mandado de Segurança que diminuiu drasticamente o percentual dos seus repasses mensais para pagamento de seus requisitórios. Pontuou, ainda, sobre a possibilidade dos meios alternativos de pagamento de precatórios, que inclusive já foi objeto de reunião feita anteriormente com o ente devedor que até o presente momento nada fez. Por fim, destacou que no âmbito no TRT 13, não há valores em conta para pagamento de precatórios aos credores.

Em seguida, o **juiz Gustavo Procópio** destacou o caráter consultivo do Comitê Gestor, cuja manifestação não vincula o presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, mas que todas as considerações serão respeitosamente avaliadas e ponderadas. Esclareceu que o pedido de suspensão do pagamento dos precatórios seria a partir de abril do corrente ano, tendo em vista que o Estado já repassou os valores, regularmente, até o mês de março. Ressaltou, por fim, a importância do Estado da Paraíba apresentar um plano de pagamento, que atenda as suas necessidades em face da pandemia do Covid-19, mas que tal plano não traga prejuízo aos credores de precatórios.

**O representante do TRF 5, juiz Bianor Arruda, pontuou** que a realidade financeira do Estado é de extrema complexidade, principalmente pela imprevisibilidade dos gastos com a saúde necessários para o combate ao Covid-19, e de outro lado, destacou os limites de atuação do Comitê Gestor, em especial sobre a competência de se suspender o pagamento dos precatórios, sem apresentação de um plano. Desta forma, achou plausível a proposta do Ministério Público de suspensão de pagamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, para se buscar mais informações, inclusive para se esclarecer uma circunstância que julgou ser crucial, qual seja, a ordem de corte de despesas do Estado, para que ele elenque que outras obrigações estão sendo postergadas ou suspensas.

Após as manifestações dos membros do Comitê Gestor, o Estado da Paraíba aderiu a proposta do Ministério Público Estadual e as ponderações do juiz auxiliar da Presidência do TJPB e apresentou, em sessão, um plano de pagamento no qual a parcela com vencimento no mês de abril (descontado o que já foi transferido a título de depósito judicial para a conta de precatórios) seria paga até o final do presente exercício, de modo que o pagamento de precatórios seria temporariamente suspenso pelo prazo de 1 mês.

Dr. Adriano, em face do novo plano apresentado pelo Estado da Paraíba, que assegura o pagamento da parcela dentro do presente exercício, concordou com a suspensão nos termos propostos pelo Estado da Paraíba.

Em seguida **Dr. Gustavo Procópio** frisou a importância da reunião que permitiu o diálogo de todos e chegou, dentro da esfera administrativa, numa possível solução do problema, observando, em todo caso, o que prevê a Resolução nº 303/2019 do CNJ. Manifestou-se favorável ao acolhimento do novo plano apresentado pelo ente devedor, tendo em vista que o mesmo, em tese, não prejudicará a satisfação dos credores, e nem inviabilizará as ações preventivas no combate ao Covid-19 pelo Estado da Paraíba. Em continuidade, levou à consideração do Comitê Gestor a nova proposta de plano apresentada pelo Estado da Paraíba, verbalmente, hoje em reunião, no sentido de suspensão do repasse do mês de abril, e que estes valores sejam quitados até o final do presente exercício, sob pena de sequestro.

#### **Os juízes membros do Comitê, a unanimidade, deliberaram da seguinte forma:**

1) Quanto ao plano de pagamento do Estado da Paraíba, apresentado hoje em reunião, que modificou o pedido inicial do ente público o Comitê Gestor, nos termos do voto do juiz auxiliar da Presidência do TJPB, votou favoravelmente ao seu deferimento pelo presidente do TJPB, nos termos previstos na art. 101, do ADCT c/c art.64 da Resolução 303 do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de que o repasse residual da parcela com vencimento no mês abril do corrente ano pelo Estado da Paraíba para pagamento de precatórios, seja temporariamente suspenso e que a sua quitação ocorra até o final do presente exercício, de forma parcelada ou integral, a qualquer tempo, desde que pago até dezembro de 2020, sob pena de sequestro.

2) Deliberou-se ainda, que no dia 08 de maio às 10h será realizada nova reunião, data esta limite para que o Estado da Paraíba apresente, caso necessário, novo plano de pagamento, contemplando, inclusive, meios alternativos de pagamento de precatórios (acordo direto, compensação de débitos de natureza tributária, alienação de imóveis do patrimônio do Estado ou dação em pagamento), caso persista a situação da pandemia do Covid-19.

3) Decidiu-se, por fim, que deverá ser convidado o procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para participar da próxima reunião e que a ata da Reunião deverá ser formalizada por certidão emitida pela servidora Maira Brito Marques, e publicada após revisão e aprovação da minuta pelos juízes membros do Comitê.



Certifico, por fim, que apresentada a minuta da presente Ata aos juizes membros do Comitê, todos expressaram a concordância com o seu teor e forma, razão pela qual esta vai assinada por mim, Maira Brito Marques, servidora do TJPB responsável pela elaboração do expediente.

